



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2016

PRAZO: de 22 de fevereiro de 2016 a 21 de fevereiro de 2017

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2 e do outro, a Empresa **GENOIR BARBIERI ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XV de Novembro, 347 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.042.070/0001-14, neste ato representada pelo Sr. **Genoír Barbieri**, inscrito no CPF sob o nº 435.186.649-72, portador da cédula de identidade RG nº 500.617.697-7, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE ELETRICISTA**, fundamentados a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18.09.03, Lei de Licitações nº 8.666/93, Decreto nº 3263 de 28.09.06, Lei Complementar nº 123 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei nº 27 de 15 de Outubro de 2009, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto constituir o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE ELETRICISTA**, de acordo com o estabelecido no Anexo I, que fará parte integrante desta Ata e conforme descrição:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL ESTIMADO
1	1	3.500,0	HS	MAO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE ELETRICISTA.	21,00	73.500,00

(setenta e três mil e quinhentos reais)

Especificações para execução dos serviços relacionados no item

- Deverão ser executados serviços de eletricidade em geral em locais do patrimônio público (edifícios, praças e iluminação natalina), compreendendo auxiliar na elaboração de projetos, levantamento quantitativo e execução dos serviços;
- A empresa deverá disponibilizar a mão de obra no prazo máximo de 3 (três) horas após a solicitação do Departamento solicitante;
- Os serviços de eletricidade em geral serão realizados de acordo com orientações do Departamento solicitante;
- O Município, através do Departamento solicitante, indicará os locais para a execução dos serviços sempre que necessário, mediante prévio levantamento;
- Todos os materiais para execução dos serviços serão fornecidos pelo Município no local em que os mesmos forem realizados;
- As ferramentas para a realização dos serviços serão de responsabilidade da DETENTORA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

2.1. Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não a prestação de serviços solicitada,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes serviços não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes dos serviços, objeto desta ata de registro de preços, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias de cada departamento, conforme abaixo descrito:

Órgão/ Unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte	Código reduzido
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39.16	000	1375
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.39.16	000	1376
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.16	000	1377
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.16	000	1378
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.39.16	000	1382
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.16	000	1101

3.1. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

3.2. O ORGÃO CONTRATANTE reserva se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4. Os preços dos itens a serem adquiridos, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com os menores preços.

4.1. O Contratante monitorará os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

4.1.1. O Contratante convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.1.2. Antes de receber o empenho ou ordem de execução de serviços e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

4.1.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de 22 de fevereiro de 2016 a 21 de fevereiro de 2017.

5.1. O contratante poderá a qualquer tempo rescindir a Ata independentemente de infringência contratual por parte da detentora, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, efetuando a prestação de serviços especificados no do Edital de **Pregão Presencial nº 10/2016**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.



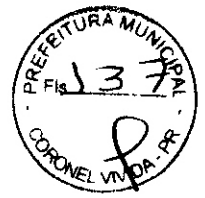
- 6.1. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 6.2. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo contratante.
- 6.3. Responder perante o contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à entrega do objeto.
- 6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o contratante.
- 6.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- 6.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.
- 6.7. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.8. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.
- 7.1. Fornecer e colocar à disposição da DETENTORA, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 7.2. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.
- 7.3. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.4. Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da execução dos serviços.
- 7.5. Fiscalizar a execução da contratação por um representante do ÓRGÃO CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.6. O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8. Os serviços objeto desta licitação terão seus preços registrados pelo prazo de 12 (doze) meses. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o município a contratá-las.
- 8.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados em locais a serem determinados pelo Departamento solicitante, conforme estabelecido em cada item do objeto desta licitação.
- 8.2. Os serviços deverão ser iniciados em no máximo 03 (três) horas da emissão da ordem de serviço ou empenho.



CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9. O preço ajustado será pago através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação de serviços.

9.1. Caso os dias previstos para pagamentos cair em finais de semana ou feriados, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil após o feriado ou final de semana.

9.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da Detentora.

9.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.4. A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e da Ata de Registro de Preços.

9.5. A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

9.6. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº. 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.6.1. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

9.6.1.1 destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

9.6.1.2 com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

9.6.1.3 de comércio exterior."

9.7. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10. O ÓRGÃO CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a execução dos serviços e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento dos serviços às condições e especificações requisitadas.

10.1. O ato da fiscalização de execução da ata de registro de preços não desobriga a DETENTORA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

11. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

11.1. Pela Administração, quando:

a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Serviço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ata de registro de preços;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

11.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.



11.3. Nas hipóteses previstas no subitem 11.2, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

11.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida – PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, a Administração poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

11.6. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

11.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.1.2. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º Da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

12.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com as condições pactuadas neste termo.

12.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço ou da Nota de Empenho, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir as condições de entrega e recebimento do objeto estabelecidas na cláusula oitava, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelada a Ata de Registro de Preços.

12.3. Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilícitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da detentora, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13. A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório - **Pregão Presencial nº 10/2016** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

14.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

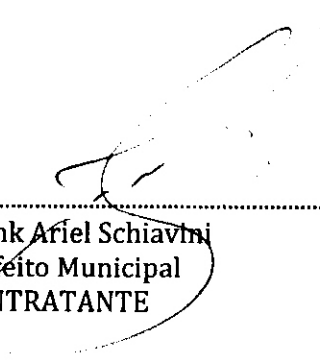
14.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

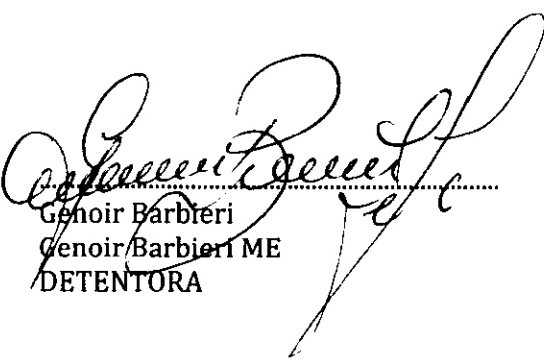
14.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

14.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 19 de fevereiro de 2016.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Genoir Barbieri
Genoir/Barbieri ME
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

TERMO DE ADITAMENTO Nº 1/2016 - Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 25/2015/SIG que entre si celebraram o Município de Maripólis e Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN, na forma que segue. Pelo presente Termo, de um lado o Município de Maripólis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Mário Eduardo Lopes Paulek**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 495.843.679-40, RG nº 3.306.983-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Sés, nº 1183, Centro, CEP 85525-000, na cidade de Maripólis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN, pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 03.233.240/0001-26, Inscrição Estadual nº isenta, com sede na Rua Senador Pinheiro Machado, nº 1369, Centro, CEP 85.010-200, na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, neste ato representada por **Jacqueline Dolores Rocha**, brasileira, divorciada, administradora, portadora do CPF nº 566.606.189-53, RG nº 3.845.597-4 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua dos Girassóis, nº 12, casa, bairro Pérola D'Oeste, na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, ora em diante denominado CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecendo às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2015, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica idônea para Administrar os Programas de Estágios, para os estagiários atuarem junto aos Departamentos e Setores do Município de Maripólis, sem vínculo empregatício, obedecendo às características de cada setor. **Cláusula Primeira - Do Aditamento - I - Da Prorrogação de Prazo - Serviços Contínuos - a) Do Fundamento Legal -** A prorrogação de prazo em questão será realizada, conforme previsão contida na Cláusula Décima do contrato e com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, eis que se trata de serviços executados de forma contínua e os interesses da Administração estarão sendo devidamente resguardados, diante da necessidade pública a ser satisfeita. Vejamos: "Art. 57. A duração dos contratos regulados por esta Lei ficará adstrita à vigência das respectivas crédito orçamentários, exceto quanto aos relativos... II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses". b) Da Doutrina quanto à Matéria sob Exame - Ao comentar referido dispositivo lei, MARÇAL JUSTEN FILHO nos ensina: "A continuidade do serviço retida, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo o atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância... o que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed., São Paulo: Dialética, 2012, p. 831). II - Do Reajuste de Preço - a) Do Fundamento Legal - O Reajuste de Preços, por sua vez, será firmado com fulcro no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, considerando a inflação harmônica no período. Vejamos: "Art. 65. Os contratos regulados por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: ... § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento". b) Da Doutrina quanto à Matéria sob Exame - Ao comentar referida previsão legal, MARÇAL JUSTEN FILHO lixina: "O § 8º reconhece, corretamente, a inoocorrência de alteração contratual quando aplicado o reajuste de preços ou outras compensações financeiras por inflação. A mera atualização monetária importa apenas recuperação do valor real da moeda, deteriorado em virtude da inflação. A correção monetária mantém a identidade da moeda e não acarreta qualquer elevação dos encargos da Administração." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed., Dialética, São Paulo, 2012, p. 932). g) Justicada Segunda - Da Justificativa - O ato administrativo pretendido pode ser praticado sem maiores entraves, porquanto: I - há previsão contratual para tanto, conforme se extrai da Cláusula Décima (Ref.: Prorrogação de Prazo) e Cláusula Décima Primeira (Ref.: Reajuste de Preços). II - há disponibilidade orçamentária para tal fim.

III - A prestação de serviços alcançada de forma contínua e a empresa vem desenvolvendo um bom trabalho cumprindo com as cláusulas, devesz estvelocidade no contrato, de acordo com as normas e Legislações em vigor. IV - a Lei nº 8.666/93, em seus arts. 57, II e 65, § 8º, autorizam a sua celebração; Cláusula Terceira - Do Valor e Prazo - O valor certo e ajustado do contrato que era de R\$ 495.396,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil trezentos e noventa e seis reais), passará a ser de R\$ 551.276,66 (quinhentos e cinquenta e um mil duzentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Aumentando o valor total de R\$ 55.880,66 (cinquenta e cinco mil oitocentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos). A CONTRATANTE pagará a contratada a taxa administrativa no valor de 3,22 % (três virgula vinte e dois por cento). Cláusula Quarta - Da Vigência - I - Permanecer em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. II - Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 3 (Três) dias de igual teor e forma. Maripólis, 15 de Fevereiro de 2016. Município de Maripólis – Contratante - **Mário Eduardo Lopes Paulek** - Prefeito Municipal.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMERCIO DE PÁTO BRANCO**
Rua Dr. Sávio Vidal, 234 Centro - 85660-810 - Pato Branco - PR
CNPJ: 78.878.645/0001-67 www.scepc.org.br -
secre@scepc.org.br
Fone/Fax: (0xx44) 3226-1372 / 3226-2792

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Comissão segue no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social e a signação regular, CONVOCA os trabalhadores da empresa: Magalhães Luiz S.A., situada no Av. Tupi, 2319, Centro - Pato Branco - PR, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 22 do mês de Fevereiro de dois mil e dez, às 09h00min (nove horas e quinze minutos) onde a mesma será realizada no auditório do SIECPB no endereço acima a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Discussão da proposta de acordo coletivo de trabalho apresentado pela empresa;
- b) Deliberação sobre a proposta.

Não havendo na hora acima indicada, número legal de trabalhadores presentes para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, conforme estatuto, a assembleia será realizada em Segunda convocação às 09h00min (nove horas) do mesmo dia e local, com o mesmo teor.

Pato Branco, 19 de Fevereiro de 2016
João M. Luiz Carneiro – Presidente.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
Ata de Registro de Preços nº 23/2016 – Pregão Presencial nº 10/2016 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: GENOIR BARBIERI ME. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais serviços de eletricidade. Valor total estimado R\$ 73.500,00. Prazo de registro de preços: 12 meses, de 22.02.2016 a 21.02.2017. Coronel Vivida, 19 de fevereiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-Feira, 23 de Fevereiro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1047



Página 20 / 075

CORONEL DOMINGOS SOARES

PREFEITURA

TERMO ADITIVO 01—CONTRATO 94/2015-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CEL. DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Valdir Pereira Vaz, de CPF nº 285319499-04 e RG nº 1595779-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, e ALVORADA COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rodovia Raposo Tavares, Km 620, zona rural, Município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, CEP 19400-000, inscrita no CNPJ sob nº 03050725/0001-82, neste ato representado por Carlos Afonso Denipotti Junior com CPF sob nº 345092648-95 e RG 32504524-0 SSPSP, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições respeitadas o disposto na Tomada de Preços 12/2014:

- Considerando mudanças de ordem jurídica nos documentos de constituição do contratado pertinente a razão social, localização, quadro societário, resolvem as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

Fica alterada a razão social do contrato bem como a localização do mesmo, a saber: DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA EPP, com sede na rua Francisca Pereira Silva, 745, Bairro empresarial Center Luiz Antonio Turatti, cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, CEP 19400-000;

Passa a compor o quadro societário o Sr Felipe Gabriel Soares Denipotti, portador do CPF nº 371318-98 e do RG 38927518-9 (SSP SP).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as demais cláusulas do Contrato 94/2015-PMCDs permanecem inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 22 de fevereiro de 2016.

Município de Cel Domingos Soares-PR Contratante	DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA EPP Contratada
--	---

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

CORONEL VÍVDA

PREFEITURA

Contrato nº 05/2016

Pregão Presencial nº 11/2016 – Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLINICA MÉDICA DR. RAFAEL MARTINS LTDA EPP, CNPJ nº 11.464.292/0001-30. Objeto: prestação de serviços especializados complementares para atuar na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24hs. Valor total R\$ 181.170,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 01.03.2016 a 28.02.2017. Coronel Vívda, 19 de fevereiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Ata de Registro de Preços nº 23/2016

Pregão Presencial nº 10/2016 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Detentora: GENOIR BARBIERI ME. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de eletricitista. Valor total estimado R\$ 73.500,00. Prazo de registro de preços: 12 meses, de 22.02.2016 a 21.02.2017. Coronel Vívda, 19 de fevereiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Mês de Fevereiro de 2016

Extrato Termo de Posse e de Entrada em Exercício de Nomeados para exercer Cargo de Provimento Efetivo—Regime Jurídico Estatutário

Termo Posse	Ficha Registro nº	Entrada em Exercício	Nome	Cargo Público	Edital abertura Concurso	Edital Aprovado / Homologação do Concurso	Edital de Convocação	Decreto de Nomeação
368 de 18/02/2016	3.064	18/02/2016	Cleuse Santin de Ozzaro	Professor Municipal	073 de 04/09/2014— Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 05/09/2014—Ed. 6175.	081 de 09/12/2014— Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 10/12/2014—Ed. 6254.	116 de 11/02/2016— Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 12/02/2016—Ed. 6570.	5.944 de 16/02/2016— Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 17/02/2016—Ed. 6573.

367 de 18/02/2016	3.065	18/02/2016	Elzangela Balbinot Ferreira	Professor Municipal	073 de 04/09/2014— Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 05/09/2014—Ed. 6175.	081 de 09/12/2014— Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 10/12/2014—Ed. 6254.	116 de 11/02/2016— Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 12/02/2016—Ed. 6570.	5.945 de 16/02/2016— Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 17/02/2016—Ed. 6573.
368 de 18/02/2016	3.066	18/02/2016	Poliane Fagundes dos Santos Kozlek	Professor Municipal	073 de 04/09/2014— Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 05/09/2014—Ed. 6175.	081 de 09/12/2014— Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 10/12/2014—Ed. 6254.	116 de 11/02/2016— Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 12/02/2016—Ed. 6570.	5.946 de 16/02/2016— Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 17/02/2016—Ed. 6573.
369 de 18/02/2016	3.067	18/02/2016	Marcia Pompeu de Silva	Professor Municipal	073 de 04/09/2014— Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 05/09/2014—Ed. 6175.	081 de 09/12/2014— Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 10/12/2014—Ed. 6254.	116 de 11/02/2016— Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 12/02/2016—Ed. 6570.	5.947 de 16/02/2016— Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 17/02/2016—Ed. 6573.
370 de 18/02/2016	3.068	18/02/2016	Andrea Lucia Verdi de Freitas	Professor Municipal	073 de 04/09/2014— Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 05/09/2014—Ed. 6175.	081 de 09/12/2014— Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 10/12/2014—Ed. 6254.	116 de 11/02/2016— Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 12/02/2016—Ed. 6570.	5.948 de 16/02/2016— Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 17/02/2016—Ed. 6573.

Coronel Vívda, 18 de fevereiro de 2016.

Mês de Fevereiro de 2016

Extrato Termo de Posse e de Entrada em Exercício de Nomeados para exercer Cargo de Provimento Efetivo—Regime Jurídico Estatutário

Termo Posse	Ficha Registro nº	Entrada em Exercício	Nome	Cargo Público	Edital abertura Concurso	Edital Aprovado / Homologação do Concurso	Edital de Convocação	Decreto de Nomeação
371 de 18/02/2016	3.069	18/02/2016	Lincoln Quadros de Souza	Agente Comunitário de Saúde	042 de 21/11/2013— Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 22/11/2013—Ed. 5936.	053 de 11/03/2014— Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 12/03/2014—Ed. 6024.	117 de 11/02/2016— Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 12/02/2016—Ed. 6570.	5.949 de 16/02/2016— Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 17/02/2016—Ed. 6573.

Coronel Vívda, 18 de fevereiro de 2016.

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

PORTARIA Nº 2997/2016

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal. LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU—ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o conteúdo no Protocolo sob nº 041/2016 de 19/02/2016.

RESOLVE:

Art.1º—Conceder Licença Prêmio de noventa (90) dias, a Servidora EROMILDE GHEDIN RODRIGUES, portadora do RG:4.789.888-9, função “Professora”, nomeada através do Decreto nº 2315/2010 de 01/02/2010, nos termos do Art.120 da Lei nº 073/1994, e suas alterações baseado na Lei nº 875/2012 de 10/04/2012, a partir de 22/02/2016, compreendendo o período de fevereiro/2010 à fevereiro/2015.

Art.2º—A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu—Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES - PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

RENI FRANCISCHINI - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO